

**Mensagem GAPR nº 385/2021**

Betim, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI, À MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP, DEFINE CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de atender a demanda do Município, que realizou um Termo de Ajustamento Municipal – TAM, considerando que foi autorizada a doação com encargos para os empreendimentos, através da Lei Municipal nº 6.601, de 18 de dezembro de 2019, antes do desmembramento do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas.

Importante ressaltar que apuram e a área do Empreendimento *MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP*, é de 1.165,83 m² (Um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situada no Lote nº 02 (Dois), da Ilha nº 10 (Dez), do Distrito Industrial Bandeirinha, em Betim/MG, Matrícula nº 179.176, conforme Processo Administrativo de nº 21.070/2018.

Considerando que após a publicação da Lei Municipal nº 6.601, de 18 de dezembro de 2019, houve desmembramento das áreas de forma distinta da que fora anteriormente planejada.

Desse modo, diante da razão exposta pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.





Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG



**PROJETO DE LEI N° 466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 6.601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI, À MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP, DEFINE CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 6.601, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.015.513/0001-39, com sede na Rua Vale Verde, nº525, Bairro São Salvador, em Betim/MG, CEP 32.800- 000, a área de 1.165,83 m² (Um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situada no Lote nº 02 (Dois), da Ilha nº 10 (Dez), do Distrito Industrial Bandeirinha, em Betim/MG, Matrícula nº 179.178, conforme Processo Administrativo de nº 15.357/2019.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2021.


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal



LEI N° 6601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI, À MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP, DEFINE CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.015.513/0001-39, com sede na Rua Vale Verde, nº525, Bairro São Salvador, em Betim/MG, CEP 32.800-000, área pública constituída de uma área de 1.165m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", em Betim/MG, Lote nº 01-B (um 'B'), da Ilha nº 10 (dez), situado no Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Processo Administrativo nº 15.357/2019.

Parágrafo único - O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação da área doada.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas para a empresa MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP:

I - a reforma de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde, no Bairro Angola, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais, conforme projeto a ser repassado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.

Art. 3º - Fica definida que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do Município de Betim.

Art. 4º - Se a donatária paralisar definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizam a atividade normal da mesma, caberá a reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º - Se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 15.357/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 6º - Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º - Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do Município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º - O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9º - A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de dezembro de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 214/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

**TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE BETIM**, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, **MACAV PROMOÇÕES LTDA - EPP**.

Aos 13 de agosto de 2019 compareceu a empresa **MACAV PROMOÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.015.513/0001-39, com sede na Rua Vale Verde, nº 525, Bairro São Salvador, Betim/MG, CEP nº 32.800-000, neste ato representada por ELZI ROSA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no RG sob o nº MG-6.713.459 e no CPF sob o nº 974.047.806-91, com endereço à Rua Milton Costa, nº 99, LT 2, Bairro Casa Amarela, Betim/MG, CEP nº 32.635-150, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, compareceu à Procuradoria-Geral do Município, para celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado **COMPROMITENTÉ**.

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.480/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.616/2013, trata de instrumento por meio do qual se busca a adaptação da conduta dos interessados às exigências legais, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** demonstrou interesse na área pública constituída de uma área de 1.165m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", em Betim/MG, Lote nº 01-B (um 'B'), da Ilha nº 10 (dez), situado no Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Processo Administrativo nº 15.357/2019;



CONSIDERANDO a necessidade de realização reforma de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde - no Bairro Angola, resta configurado o interesse público no presente caso;

CONSIDERANDO que a área de interesse será objeto de doação pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**, através de Lei Municipal, e que a sua contrapartida será no valor de 40% (quarenta por cento) correspondente à área doada, mediante a reforma de uma UBS-Unidade Básica de Saúde.

CONSIDERANDO que a doação do imóvel público ocorrerá com fulcro no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária licitação, em razão dos fundamentos expostos no Processo Administrativo nº 15.357/2019;

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** autoriza a doação da área à **COMPROMISSÁRIA**, mediante a contrapartida estabelecida neste Termo de Ajustamento Municipal - TAM;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado **TÉRMO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste **TÉRMO** tem por definição a execução de parte da reforma de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde, no Bairro Angola, conforme projeto a ser repassado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS;

1.2 O valor da contrapartida social será de R\$174.750,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), com base no valor apurado para a Área de 1.165,00m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", em Betim/MG, Lote nº 01-B, da Ilha nº 10 do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Processo Administrativo nº 15.357/2019, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação da área a ser doada.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete pelo cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação do imóvel a ser doado.

2.2 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a contratar empresa de engenharia, com engenheiro responsável, para acompanhar e executar o objeto previsto na Cláusula Primeira, por sua conta e risco, respeitando as normas Municipais, Estaduais e Federais em vigor, além de apresentar os atestados e os certificados de segurança idôneos ao final da execução da mesma, expedidos pelo profissional habilitado com emissão da respectiva ART;

2.3 A execução das obras do objeto previsto na Cláusula Primeira ficará a cargo da empresa contratada pela **COMPROMISSÁRIA**, as quais serão custeadas pela contrapartida financeira, ficando responsável, ainda, pela qualidade das obras executadas e pelo cumprimento do cronograma físico a ser apresentado.

2.4 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete pela contratação de um engenheiro para fiscalização da obra, com emissão da respectiva ART.

2.5 O lançamento das obras do objeto previsto na Cláusula Primeira ocorrerá no mês de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a doar a área pública de 1.165,00m², parte da área maior de 1.209.680,00m², situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", em Betim/MG, Lote nº 01B (um 'B'), da Ilha nº 10 (dez), do Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Processo Administrativo nº 15.357/2019, para a **COMPROMISSÁRIA MACAV PROMOÇÕES LTDA. - EPP**, bem como concorda com a averbação da quitação na Matrícula do imóvel doado, desde que cumprido os encargos fixados neste TAM,



correndo todos os impostos, as custas e os emolumentos dos Cartórios de Registro de Notas e do Registro Imobiliário a cargo da **COMPROMISSÁRIA**, que deverá realizar o Registro da doação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a expedição da Escritura Pública de Doação.

3.2 O COMPROMITENTE se incumbe de encaminhar à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que autoriza a doação do imóvel público em referência, com a devida contrapartida acima citada.

3.3 A doação somente será efetivada após a conclusão da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, com a expedição do Termo de Recebimento das obras pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

3.4 O COMPROMITENTE se empenhará na outorga da Escritura Pública de Doação após a comprovação do cumprimento de execução das obras do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

4.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a, antes de iniciadas as obras, comunicar à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS o início de suas atividades, tendo como fluxo de procedimentos:

4.1.1 Agendamento de reunião para orientações gerais;

4.1.2 Entrega, via ofício, de ART de Execução de Obras, ART de Fiscalização e Cronograma Físico de Execução.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se compromete a entregar à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, após a conclusão do objeto discriminado na Cláusula Primeira, **Termo de Garantia de Obra** para o período de 05

[Handwritten signatures and initials]



(cinco) anos, a contar da data de recebimento final da obra, conforme especificações em planilha e cronograma de obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A **COMPROMISSÁRIA** fica ciente de que este Termo de Ajustamento Municipal – TAM tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não a eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, conforme legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A **COMPROMISSÁRIA** deverá concluir a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira no prazo máximo de 180 dias, contado a partir da assinatura deste TAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Em caso de descumprimento do presente TAM, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, devidamente comprovado, fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das Cláusulas fixadas neste TAM ensejará multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor estipulado na Cláusula Primeira deste Termo, juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e Atualização Monetária baseada na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC, por item descumprido, até o seu efetivo cumprimento, independentemente das demais sanções e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Considera-se rescindido de pleno direito o presente **TERMO**, quando descumprida qualquer de suas **CLÁUSULAS**, sendo a **COMPROMISSÁRIA** notificada, no caso de não



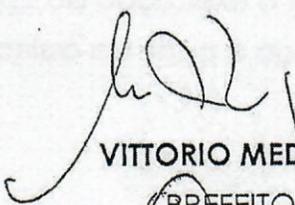
regularizar a situação, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo e nas legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

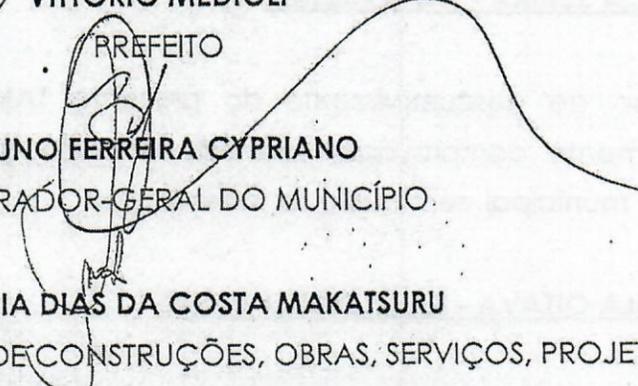
Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente **TERMO**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.

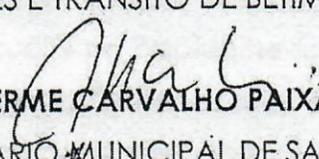
Betim, 13 de agosto de 2019.

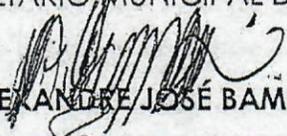

VITTORIO MEDIOLI

PREFEITO


BRUNO FERREIRA CYPRIANO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

MARINÉSIA DIAS DA COSTA MAKATSURU
PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,
TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS


GUILHERME CARVALHO PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


ALEXANDRE JOSÉ BAMBIRRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEADEC


ELZI ROSA DE CARVALHO
MACAV PROMOÇÕES LTDA. - EPP



ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO DE ARQUITETURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



médlo/cotações (fls. 17 e 18); Cópia do Edital (fls. 32 a 60); Publicação do Registro de Preços (fls. 61 a 63); Ato de Homologação (fls. 24 a 30); Ata de Registro de Preços n.º 037/2019 (fls. 61 a 63); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 73); Certidão Estadual positiva com efeito de negativa (fl. 78); Certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 75); Certidão de Regularidade de FGTS (fl. 85); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 76); CNH do Sócio da Empresa (fls. 68); Contrato Social da empresa (fls. 69 a 72) e relação de itens da ata (fls. 55 a 60).

Este é o relatório.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pedido de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 37/2019, Pregão Eletrônico n.º 059/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente à aquisição de mobiliários diversos, para atender a Superintendência de RH e outros setores da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão:

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de bens permanentes tencionada faz-se necessária tendo em vista a necessidade das diversas Secretarias do Município de Betim, em atender as demandas das suas unidades. Isso ocorre em razão do acréscimo de atendimentos aos cidadãos, bem como de criação e implantação de novas unidades, dotando-as de infraestrutura mínima e adequada ao desempenho de suas atribuições, de forma a proporcionar maior qualidade e conforto aos assistidos e aos servidores.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços do Pregão Eletrônico N.º 59/2018 - PROAD N.º 201805000106449 - ATA de registro de preços N.º 37/2019 - Validade: 12/07/2020, realizada pelo órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no qual a empresa OMP DO BRASIL LTDA foi vencedora do item cadeira giratória operacional, o qual equivale ao item 47, cujas especificações atendem a necessidade da Administração.

Danyla



O potencial dano a ser causado, por sua vez, decorreria da falta de transporte escolar destinado a suprir às necessidades dos alunos da rede de ensino municipal, os quais se veriam tolhidos do direito fundamental à educação por falta de transporte escolar, pelo que é necessário a se garantir o cumprimento da obrigação estatal de garantir a educação a todos os brasileiros, conforme preceitua os arts. 198 e 208 da Constituição da República de 1988.

Traz-se à colação os termos da justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação:

“JUSTIFICATIVA

Memorando SEMED 2102/20018

Justifica-se a dispensa de licitação com o objetivo excepcional de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar diário, objeto do edital de licitação do Processo Licitatório nº. 094/2018, Pregão Eletrônico nº 049/2018, em virtude do cancelamento da licitação do Processo licitatório nº 069/ 2017, Pregão Eletrônico nº 26/2017, pelo Tribunal de Contas do Estado, comunicada a esta SEMES em 29/05/2018, sendo que o término do contrato atual com a empresa prestadora de serviços, que finalizou em 06/08/18 e a dispensa de licitação solicitada através do Memorando SEMED nº 1906/2018, cujo PAC nº 099/2018 foi cancelada, uma vez que, a empresa vencedora alegou incapacidade de prestação do serviço.

Esta Secretaria Municipal da Educação, promoveu no ano passado a abertura do processo Licitatório para a prestação de serviços de transporte escolar diário, PAC de nº 69/2017, Pregão Eletrônico nº 26/2017, em que havia sido agendada abertura de licitação para o dia 08/01/2018. Contudo, em 05/01/2018, o referido processo foi suspenso pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, decorrente de impugnação apresentada por um dos licitantes.

Em virtude da suspensão realizada pelo TCE/MG, foi necessária a contratação direta emergencial, de empresa para realizar a prestação dos serviços de transporte, uma vez que, caso não fosse regularizada em tempo hábil, haveria a interrupção dos serviços, o que culminaria na impossibilidade de grande parte dos alunos da rede municipal comparecer às aulas, ou seja, haveria a interrupção de serviços essenciais.

Dessa forma, foi realizada a Dispensa de Licitação de nº 005/2018, PAC 005/2018, tendo sido efetivado em 08/02/2018, o contrato de nº SDM 008/2018, com a COOPERINTER-



viabilizar a contratação pelos meios ordinários, que adotem medidas também urgentes no sentido de levar a termo a nova contratação por meio do Processo Administrativo de Compras (PAC) n.º 094/2018, Pregão Eletrônico n.º 049/2018.

Vale destacar, por oportuno, que analisando matéria semelhante ao caso concreto, contratação de serviços de transporte escolar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pronunciou-se pela irregularidade da contratação, posto que entendeu haver desídia da Administração em não ter instaurado o procedimento licitatório no momento propício. Segue ementa da decisão.

TCE/SP - Processo nº 000266/003/11

Contratação pública - Dispensa - Emergência - Serviços contínuos essenciais - Escolha dos prestadores e preço - Injustificados - Prorrogação indevida - Impossibilidade - Responsabilização do agente - TCE/SP

Na análise de contratos emergenciais firmados por determinada municipalidade, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos, a Unidade Técnica UR-3 apontou uma série de irregularidades, entre elas "a ausência de fundamentação da situação emergencial e de justificativas para a escolha dos prestadores de serviços e preços acordados, não restando demonstrada, assim, a compatibilidade com os valores praticados no mercado". Apontou, ainda, "prorrogações nos prazos inicialmente ajustados, por meio de aditivos, superando o limite de 180 dias". A SDG (Unidade Técnica), por sua vez, deixou assente que "não restou configurada a emergência invocada, tampouco justificou-se a escolha dos prestadores de serviços e os preços ajustados, situação agravada pelas prorrogações indevidas". O TCE/SP, ao julgar o caso, se pronunciou no seguinte sentido: "Embora indiscutível sua essencialidade, os serviços contratados (transporte escolar) são, porém, de natureza contínua e, portanto, absolutamente previsíveis. À Administração cabia haver instaurado, no momento propício, o necessário procedimento licitatório, não restando justificada a situação emergencial a que fez alusão". O Relator ressaltou, ainda, que "agrava a situação a falta de motivação para a escolha dos prestadores de serviços e dos preços fixados (não constam nos autos elementos que demonstrem a compatibilidade com os de mercado) e aditivos que prorrogaram a vigência dos contratos por períodos superiores a 180 dias, vícios que caracterizam transgressão aos incisos IV, do artigo 24 e I, II e III, do artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93". Pelo exposto, votou pela irregularidade dos contratos, aplicando multa ao prefeito responsável pelas